



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

ESCLARECIMENTO AOS LICITANTES
PREGÃO 006/2013/SENF – SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO, neste ato representado pela sua Pregoeira designada pela PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2013 – SENF - SEFAZ, de 07 de janeiro de 2013, publicada no D.O.E. do dia 09 de janeiro de 2013, vem, em razão do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao Ato Convocatório do Pregão em epígrafe, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, E SERVIÇOS EVENTUAIS SOB DEMANDA DE JARDINAGEM E LIMPA FOSSA NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E DETALHAMENTOS CONSIGNADOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, feito pela empresa: PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, por meio de e-mail: gpaq@sefaz.mt.gov.br recebido nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2013, prestar os seguintes esclarecimentos:

1. No modelo de planilha do edital, ANEXO II – A, no Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão, cada planilha deve cotar o aviso prévio, porém no modelo de proposta, ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, o edital novamente coloca a porcentagem do aviso prévio ao final, somando com o valor total. Dessa forma questiono, devemos cotar o aviso prévio somente dentro da planilha ou tiramos e colocamos o valor no final da proposta, conforme o modelo de proposta ANEXO II? Ou no ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, os Srs. colocaram os 23,33% de aviso prévio somente como informação, sem o calculo?

De acordo com estudos realizados no âmbito da Administração Pública, baseado no Manual de orientação para preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preço do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, e em consonância com a Consolidação das Leis trabalhistas – CLT, informamos que são previstos na planilha de custo e formação de preços duas espécies de aviso prévio com naturezas distintas.

O primeiro descrito no sub módulo 4.4-A é o Aviso Prévio indenizado, previsto no § 1º do art. 487 da CLT, ocorre no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio. Neste, a empresa arcará com 30 dias (no mínimo) de custo de um profissional ausente.

Outro, constante no sub módulo 4.4-D é o Aviso Prévio Trabalhado, o qual se refere à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT.

As duas naturezas podem ser cotadas na planilha de custo e formação de preço e referem-se aos profissionais que são demitidos durante a execução do contrato administrativo, por isso são multiplicados por uma alíquota que representa o quantitativo médio de dispensas nas duas modalidades durante o período do contrato administrativo. Esses valores representam a rotatividade de pessoal durante a execução do contrato administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

Outrossim, nos estudos realizados, percebe-se que a empresa contratada poderá optar pela dispensa de todos os funcionários alocados ao contrato, ao término da vigência deste, fato que acarretaria o custo referente ao Aviso Prévio de 100% (cem por cento) dos profissionais alocados. Como se observa esse custo não foi computado nos grupos relacionados anteriormente na planilha de custo e formação de preços, uma vez que a despesa somente ocorrerá ao final da última prorrogação do contrato.

Assim, entende-se mais adequada a indenização dos sete dias referentes ao aviso prévio não trabalhado na ocasião do último pagamento avençado, no montante correspondente a 23,33% (7/30 x 100) da remuneração mensal.

Deste modo deverá haver 03 (três) cotações referentes ao aviso prévio, duas na planilha de formação de custos e uma fora dela que será devido somente ao final do contrato, conforme disposto ao final do anexo II-A do edital.

2. **Ainda no modelo de planilha, ANEXO II – A, Módulo 5: custos indiretos, tributos e lucro, da pág. 79. Os Srs. colocaram os tributos IRPJ e CSLL. Qual a porcentagem mínima e máxima que deverá ser usada?**

De acordo com entendimento dominante na Administração Pública, exarada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, em seu acórdão nº 950/2007, o cômputo do IRPJ e da CSLL como custo não é possível "por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística", senão vejamos:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

...determinar ao Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão que instrua os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais da Administração Federal a se absterem, doravante, de fazer constar dos orçamentos básicos das licitações, dos formulários para proposta de preços constantes dos editais e das justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento;

Ata 21/2007 – Plenário; Sessão 23/05/2007; Aprovação 24/05/2007; Dou 28/05/2007"

Sendo assim, informamos que tais tributos não devem constar na planilha de custo e formação de preços, devendo ser informado somente o campo correspondente ao lucro (alínea C do módulo 5).

3. **Referente ao ICMS, no Estado de Goiás, sede da empresa, a mesma é isenta do ICMS, assim sendo, no edital, item 7.17" O licitante que for beneficiado pela Isenção do ICMS, conforme Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso editado em conformidade com o Convênio ICMS nº 73/04,**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, DEVERÁ considerar no preço proposto o desconto equivalente ao imposto dispensado, conforme modelo constante na PROPOSTA DE PREÇOS", pergunto: A empresa isenta em seu estado e no estado prestador de serviço, poderá retirar de sua planilha o item ICMS, já que seu desconto será 0? A dúvida é ainda mais persistente pelo fato de no modelo de planilha e proposta do edital nem sequer existe a cotação de ICMS, e no Convênio ICMS nº 73/04 a redação é explícita quanto a isenção de ICMS no estado do Mato Grosso.

Os editais de licitação seguem um padrão de formatação no qual existem cláusulas gerais, aplicáveis a todos os contratos, como é o caso do disposto no item 5.10, sobre o convênio do ICMS. Entretanto, este tipo de serviço não constitui fato gerador de ICMS no Estado de Mato Grosso.

Conforme verificado pela empresa não existe cotação para o ICMS, pois é um serviço sobre o qual não recai tal tributo. Sendo assim, não existindo qualquer previsão legal não há que se falar em desconto referente ao ICMS.

4. Os Encargos trabalhistas a serem utilizados deverão seguir qual normatização, a da IN 02 ou a da Convenção Coletiva do MT?

Todos os encargos deverão ser cotados de acordo com o percentual legal estipulado em legislação própria, tanto a Convenção Coletiva de Trabalho quanto a Instrução Normativa 02/2008 – MPOG e 02/2006- SAD/MT trazem parâmetros para cotação dos encargos, que servem apenas como modelo para elaboração da proposta.

Cada empresa deverá elaborar sua proposta de acordo com seu regime de tributação observando as determinações legais. Em vários itens da planilha deve ser levando em consideração uma alíquota de incidência e o respectivo percentual que corresponde ao item. Como exemplo, no aviso prévio indenizado constante na planilha deverá ser atribuído um índice baseado na média de incidência do fato em cada empresa. Portanto, as planilhas da Convenção Coletiva de Trabalho e as IN's devem ser observadas, mas servem apenas como exemplo, devendo ser observados no entanto, os parâmetros mínimos de remuneração estabelecido para cada categoria profissional constante da convenção coletiva do Estado de Mato Grosso.

Por fim, insta ressaltar o disposto nos itens 7.10 e 7.10.1 do edital:

7.10- No preço unitário proposto deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital, tais como: salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, treinamento, lucro, transporte ao local da entrega do objeto e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações do objeto desta licitação, constituindo assim, a única remuneração pelo serviço executado.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO – SENF
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES - GPAQ

7.10.1 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;

Concluindo, as planilhas de custo e formação de preços devem ser elaboradas seguindo as determinações legais e de acordo com a realidade de cada empresa.

Cuiabá, 28 de agosto de 2013

PALOMA MICHELLE DIAZ LAFOZ PINTO COELHO

PREGOEIRA